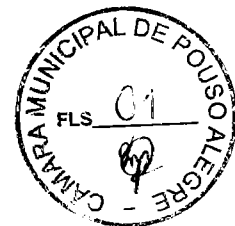




CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7295 / 2017



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPOSIÇÃO, EM MESAS E BALCÕES, DE RECIPIENTES QUE CONTENHAM CLORETO DE SÓDIO (SAL DE COZINHA) EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para consumo, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, no Município de Pouso Alegre, proibidos de expor, nas mesas e balcões, recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha).

Parágrafo único. Os estabelecimentos disponibilizarão, sem exposição, embalagens individuais contendo cloreto de sódio (sal de cozinha) para o consumo, quando solicitado pelo cliente.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para consumo, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, no Município de Pouso Alegre, obrigados a fixar em local de boa visibilidade a seguinte advertência: “Segundo a Organização Mundial da Saúde, consumir acima de 5 (cinco) gramas de sal de cozinha por dia aumenta o risco de hipertensão e doenças cardiovasculares”.

Art. 3º A não observância dos dispositivos da presente Lei sujeitará o infrator às penalidades oportunamente regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Publicada a presente Lei, os estabelecimentos deverão ser adequados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

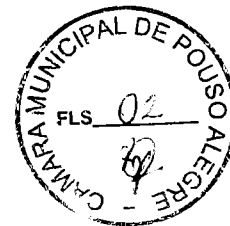
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 2017.

Dr. Edson
VEREADOR



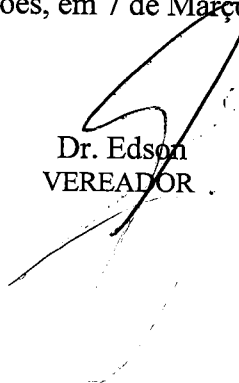
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A recomendação de consumo máximo diário de sal pela Organização Mundial de Saúde (OMS) é de menos de cinco gramas por pessoa. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela, no entanto, que o consumo do brasileiro está em 12 gramas diários, valor que ultrapassa o dobro do recomendado.

Sala das Sessões, em 7 de Março de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR